



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Lei n.º 698/2014

SUMULA: Dispõe sobre o uso de uniforme escolar padronizado nas escolas públicas de Educação infantil e ensino fundamental do Município de Lidianópolis-PR e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná.
APROVOU, e eu Prefeito do Município, Sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Lidianópolis, Estado do Paraná, matriculados na educação infantil e ensino fundamental, usarão vestuário uniforme, confeccionado segundo modelo oficial.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, as escolas cumprirão normas e padrões fixados pelo órgão responsável da educação no Município.

§ 2º O uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino compreende obrigatoriamente calça ou equivalente, camiseta ou equivalente, agasalho e mochila.

§ 3º É terminantemente proibido veicular qualquer tipo de propaganda no uniforme escolar, sendo obrigatório o uso do brasão do Município de Lidianópolis e a denominação “Secretaria Municipal de Educação”, sendo o mesmo nas cores: verde escuro e verde claro.

§ 4º É facultativo o uso, pelos que ainda os tem, os uniformes com as inscrições antigas de cada unidade escolar do município de Lidianópolis, até o prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da vigência dessa Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Art. 2º Fixados os padrões do uniforme pelo órgão responsável da educação no Município, os mesmos não poderão ser alterados antes de transcorridos 04 (quatro) anos.

Art. 3º A Prefeitura Municipal, por meio do órgão responsável pelo ensino, fornecerá gratuitamente aos alunos: 01 (uma) jaqueta de agasalho, 02 (duas) calças de agasalho, 02 (duas) camisetas, 02 (dois) shorts de agasalho e 01 (uma) mochila escolar, nos primeiros meses do ano letivo.

Parágrafo único. A entrega dos uniformes será feita aos pais ou responsáveis, mediante comprovante de matrícula, com documentação comprobatória de recebimento.

Art. 4º Em hipótese alguma será concedida exclusividade na confecção e comercialização dos uniformes escolares adotados.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da área de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no ano letivo imediatamente posterior à data de sua publicação.

Lidianópolis, 02 de dezembro de 2014

Celso Antônio Barbosa
Prefeito do Município de Lidianópolis

PUBLICADO
Jornal Tribuna do Norte
Edição N.º 7152 Ano 2014
Página N.º C 10
Lidianópolis, 031 12114



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

JUSTIFICATIVA DO PREFEITO QUANTO AO PROJETO DE LEI

Para que uma sociedade se desenvolva com méritos e favoreça um bem estar a todo povo que a ela pertence, a educação precisa ter prioridade e todos que nela ingressem tenham o direito de crescer criticamente, politicamente e socialmente.

É de conhecimento comum que o Município de Lidianópolis vem buscando melhorias na qualidade da educação, buscando medidas não só no campo do ingresso e da permanência do aluno na escola, todavia requerendo ações que possam reverter a situação de baixa qualidade da aprendizagem na educação básica, o que pressupõe, a construção de estratégias de mudança do quadro atual.

É sabido que a roupa constitui uma das mais marcantes formas de diferenciação social. Para muito é causa de vergonha, de mitigaçāo da auto-estima e de isolamento social, contribuindo para que algumas crianças abandonem a escola.

A adoção do uniforme padrão para todos os alunos das escolas públicas de um mesmo município, adaptado às condições climáticas locais e respeitando as preferências culturais da comunidade, elimina diferenças que inferiorizam e discriminam as crianças oriundas de famílias de menor capacidade econômica. Trata-se, portanto, de medida de democratização do ambiente escolar, convergente com outras iniciativas, voltadas para a inclusão social das famílias carentes.

Entende-se que a adoção do uso obrigatório dos uniformes escolares possibilitará benefícios em toda a comunidade escolar.

O aspecto social que envolve o uso dos uniformes pelos alunos envolve as próprias relações pessoais no contexto em que se inserem. Desta forma, o recebimento do conjunto contendo o uniforme escolar completo para utilização durante o ano letivo imbui o aluno do seu papel de estudante, porque a simbologia do uniforme significa a inserção na educação, ou seja, a partir do momento em que o estudante se enxerga com o uniforme, ele pertence à comunidade de pessoas que estudam.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Ademais, orienta a própria disciplina dos alunos, uma vez que assumem uma postura intelectualizada diferenciada, eis que assumem o papel de sujeitos educandos, o que irá colaborar para a própria queda nos possíveis índices de violência entre os alunos, já que a aparência semelhante os iguala em relação às suas condições financeiras e sociais.

Também, o uso dos uniformes escolares implica a não segregação de alunos ou a divisão em grupos, auxiliando no próprio desenvolvimento cognitivo do aluno, o qual passa a focar o trabalho da escola.

A utilização obrigatória do uniforme escolar facilita o controle, dentro da escola, de quem é aluno e quem não é, assim como viabiliza maior organização nas atividades extracurriculares, como passeios, por exemplo.

Outro aspecto que não pode ser esquecido e complementa toda a digressão já exposta, está no aspecto de que o uniforme possibilita a maior conservação do vestuário particular dos alunos, já que não estarão utilizando diariamente suas roupas comuns.

Especialmente nas famílias com situação de hipossuficiência econômica, o recebimento do uniforme escolar vem a colaborar para amenizar tal situação, até porque, por diversas vezes, as crianças deixam de frequentar ou até evadem da escola por não possuírem as mínimas condições financeiras para arcar com suas vestimentas, mormente no inverno.

Disto resulta o atendimento pelo Poder Público dos preceitos constitucionais que protegem e asseguram direitos fundamentais às crianças e adolescentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 – Fone/Fax (43) 3473-1238

Assim:

1 – Considerando que o princípio da dignidade da pessoa humana, expressamente previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, o qual norteia axiologicamente todo o ordenamento jurídico, a partir do momento em que se passa a considerar a criança e o adolescente personagens centrais do ordenamento, eis que alçados à categoria de sujeitos de direitos, aqui, em especial situação peculiar de desenvolvimento, nos moldes designados pela doutrina da proteção integral.

2 – Considerando o art. 206, inciso I, da Constituição Federal, o qual determina que o ensino será ministrado com base, entre outros, no princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

3 – Considerando que a lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – determina em seu art. II, inciso I, que os municípios incumbir-se-ão de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados.

4 – Considerando que compete ao Município de acordo com a Lei Orgânica Municipal Art. 30, inciso X, combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavoráveis.

É o presente Projeto de Lei para dispor sobre o uso de uniforme escolar padronizado nas escolas de Educação infantil e Ensino Fundamental do município de Lidianópolis a fim de atender o princípio da isonomia na busca por melhoria da qualidade na educação.

Lidianópolis, 14 de novembro de 2014.

Celso Antônio Barbosa
Prefeito do Município de Lidianópolis

PUBLICADO
Jornal Tribuna do Norte

Edição N.º 7152 Ano 2014

Página N.º

Lidianópolis, 03/12/2014

Sexta-Feira, 5 DE DEZEMBRO DE 2014

classificados@tribun

TRIBUNA DO NORTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

Lei n.º 698/2014.

SUMULA: Dispõe sobre o uso de uniforme escolar padronizado nas escolas públicas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Lidianópolis-PR e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, APROVOU, e o Prefeito do Município, Sancionou e assinou:

Ley:

Art. 1º Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Lidianópolis, Estado do Paraná, matriculados na educação infantil e ensino fundamental, usarão vestuário uniforme, confeccionado segundo modelo oficial.

§ 1º Parágrafo do disposto neste artigo, as escolas cumprirem normas e padrões fixados pelo órgão responsável da educação no Município.

§ 2º O uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino compreende obrigatoriamente calça ou equivalente, camisa ou equivalente, agasalho e mochila.

§ 3º É terminantemente proibido veicular qualquer tipo de propaganda no uniforme escolar, sendo obrigatório o uso do brinde do Município de Lidianópolis e a designação "Secretaria Municipal de Educação", sendo a mesma nas cores: verde escuro e vermelho claro.

§ 4º É facultativo o uso, pelos que ainda os têm, os uniformes com as inscrições antigas da rede municipal escolar do município de Lidianópolis, até o preço máximo de R\$ 02 (dois) reais, a contar do vigésimo dia de Lei.

Art. 2º Ficam os pedidos de uniforme pelo órgão responsável da educação no Município, os mesmos não poderão ser alterados antes da transcorrência de 04 (quatro) anos.

Art. 3º A Prefeitura Municipal, por meio do órgão responsável pelo uniforme, fornecerá gratuitamente aos alunos: 01 (uma) jaqueta de agasalho, 02 (duas) calças de agasalho, 02 (duas) camisetas, 02 (dois) agasalhos e 01 (uma) mochila escolar, nos primeiros meses do seu ativo.

Parágrafo único: A entrega dos uniformes será feita aos pais ou responsáveis, mediante comprovação de matrícula, com documento de comprovação de recolhimento.

Art. 4º Em hipótese alguma será concedida exclusividade na confecção e comercialização dos uniformes escolares adotados.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da área de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no ato lei, imediatamente posterior à data de sua publicação.

Lidianópolis, 02 de dezembro de 2014

Celso Andrade Barbosa
Prefeito do Município de Lidianópolis

JUSTIFICATIVA DO PREFEITO QUANTO AO PROJETO DE LEI

Percebe-se que uma sociedade só desenvolve com méritos e favorece um bem estar a todo povo que a ela pertence, e educação precisa ser priorizada e todos que nela ingressem tenham o direito de crescer éticamente, politicamente e socialmente.

É de conhecimento comum que o Município de Lidianópolis vem buscando melhorias na qualidade da educação, buscando medidas eficazes no campo do ingresso e da permanência do aluno na escola, todavia requerendo ações que possam reverter a situação de baixa qualidade de aprendizagem na educação básica, o que pressupõe, a construção de estratégias de maturação de quadro analítico.

É sabido que a roupa constitui uma das mais marcantes formas de diferenciação social. Para muito é causa de vergonha, de mitigação da auto-estima e de isolamento social, contribuindo para que algumas crianças abandonem a escola.

A adoção de uniforme padrão para todos os alunos das escolas públicas de um mesmo município, adaptado às condições climáticas locais e respeitando as preferências culturais da comunidade, minimiza diferenças que afastariam e desmotivam as crianças oriundas de famílias de menor capacidade econômica. Trata-se, portanto, de medida de democratização do ambiente escolar, convergente com outras iniciativas, voltadas para a inclusão social das famílias carentes.

Entende-se que a adoção do uso obrigatório dos uniformes escolares possibilitará benefícios em toda a comunidade escolar.

O aspecto social que envolve o uso dos uniformes pelos alunos envolve as próprias relações possíveis no contato com os que se inserem. Dessa forma, o recebimento do conjunto contido no uniforme escolar completo para utilização durante o ano letivo inclui o aluno do seu papel de estudante, porque a simbologia do uniforme significa a inserção na educação, ou seja, a partir do momento em que o estudante se enxerga como o uniforme, ele pertence à comunidade de pessoas que comandam.

Ademais, orienta a própria disciplina dos alunos, visto que que assumem uma postura intelectualizada "diferenciada", visto que assumem o papel de sujeitos educandos, o que lhe confere para a própria queda nos positivos índices de progresso entre os alunos, já que a aprendizagem originalizada em relação às suas condicões financeiras e sociais.

Também, o uso dos uniformes escolares implica a não segregação de alunos ou a divisão em grupos, auxiliando no próprio desenvolvimento cognitivo de aluno, e qual passa a fôrte o trabalho da escola.

A utilização obrigatória do uniforme escolar facilita o controle dentro da escola, de quem é aluno e quem não é, assim como facilita maior organização nas atividades extracurriculares, como passeios, por exemplo.

Outro aspecto que este pode ser olvidado é complementar toda a dignidade já exposta, está no aspecto da igualdade, permitindo a maior participação de estudante particular dos alunos, já que não necessariamente todos os alunos possuem condições financeiras para adquirir um uniforme.

Especificamente nas famílias com situação de hipossuficiência econômica, o movimento de maior parte das famílias é de migração, e muitas vezes, não possuem condições financeiras para

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE PREGÃO PÚBLICO
PREGÃO PREMIADO**

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do seu Poder Executivo, torna público que será realizada, às 09:00 horas, do dia 17/12/2014, na sede da Prefeitura do Município de Lidianópolis, situada na Rua Dr. Juarez Kubitschek, 227, Centro, Lidianópolis, licitação na modalidade PREGÃO PREMIADO, tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, a preço fixo e sem resgate, objetivando a aquisição de material didático e didático para a rede de ensino da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lidianópolis, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar, destinado ao Programa de Alimentação Escolar (PAES), no valor de R\$ 000,00 (zero) mil reais, no dia 17/12/2014, junto ao setor de compras e abastecimento, situado na Rua Dr. Juarez Kubitschek, 001/1000, Centro, Lidianópolis, das 08:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, podendo o licitante apresentar proposta menor que o valor de lance, de acordo com o regulamento de licitação, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), através do guia de woodinham em nome do Município, mediante pagamento de taxa no valor de R\$ 10,00 (dez reais). Informações na sede da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Lidianópolis - PR, 02 de dezembro de 2014.

Objetivo: Pregão
Prestador: Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 5461

Portarias que lhe são contrárias por Lei, os títulos de Administração e de 2011/2014.

RESOLVE

EXONERAR o pregoeiro, a servir para a realização do PREGÃO PREMIADO, tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, a preço fixo e sem resgate, objetivando a aquisição de material didático e didático para a rede de ensino da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lidianópolis, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAES), no valor de R\$ 000,00 (zero) mil reais, no dia 17/12/2014, junto ao setor de compras e abastecimento, situado na Rua Dr. Juarez Kubitschek, 001/1000, Centro, Lidianópolis, das 08:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, podendo o licitante apresentar proposta menor que o valor de lance, de acordo com o regulamento de licitação, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), através do guia de woodinham em nome do Município, Lidianópolis - PR, 02 de dezembro de 2014.

GABINETE DA PREFEITURA

LÓURDES BANAC
Prestadora Municipal

ELIZETTE CAMPOS DE SOUSA
Secretaria Municipal de Educação, C

JONATHAN MATHEUS
Dirutor de Departamento de Recrus

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 78/2014

CONTRATANTE: Município de GODOY MOREIRA, Estado do Paraná, com sede à Rua Campo Mourão, 184 – Centro – CEP 86.938-000 – CNPJ/MR 81.392.656/0001-07, CONTRATADA: QSMO – QUALIDADE EM: SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA - ME, CNPJ: 13.146.897/0001-08. OBJETO: Contrato de Empresa para Prestação de Serviços Médicos para Atendimento no Centro Municipal e Realização de Plantões no Hospital Municipal, decorrente do Pregão Presencial nº 55/2014. Processo Licitatório nº 161/2014, VALOR R\$ 496.800,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e quatorze reais). Datação Orçamentária: 07/08/10; 30/01/2012; 03/04/2014 – Prazo: 10/06/2014 – 07/06/2014 – PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES. PRAZO DA VIGÊNCIA: 01/12/2015. FORO: COMARCA DE SAO JOAO DO IVAL ESTADO DO PARANA. Godoi Moreira, 01 de dezembro de 2014.

REPUBLICADO POR INCORRÉCÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO N.º 79/2014

SUMÁRIO: Promulgou-se provisoriamente.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nomeando o Secretário Municipal de Obras e Transportes, protocolado sob nº 01/12/2014, de sua competência, pelo Decreto nº 79/2014.

DECRETA

Art. 1º. Fazem provisoriamente os contratos de trabalho por prazo determinado - CALCESTRU, ficando as Secretaria Municipal de Obras e Transportes, referentes

NOME	VIGÊNCIA
ALLAN FERNANDO SANTOS	02/06/2014
	01/12/2014
ISAIAS CELEIRINHO DE ARAUJO	05/06/2014
	04/12/2014
JOÃO DO CARMO	04/12/2014
JOÃO PAULO BATISTA	31/05/2014
MARCOS SERGIOSTAU DE SOUZA	02/06/2014
	01/12/2014
OSVALDINO CLAUDIO MOREIRA	15/05/2014
	04/12/2014
VALDINHO BOKOSKI	10/05/2014
	04/12/2014
WALTER APARECIDO PISCARA	02/06/2014
	01/12/2014
WANDERLIE MARQUIS DE CASTRO	03/06/2014
	04/12/2014

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor desde a data, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

JONATHAN MATHEUS
Dirutor de Departamento de Recrus

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Comissão Municipal de Educação

RESOLUÇÃO N.º 002/2014-CMCE

A Comissão Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 177/11 e Resolução 001/2014, DIVULGA o resultado das eleições para os cargos de Diretores das Escolas e Centros Municipais da Educação de Ortigueira, conforme o que segue:

1. CMEI Cecília Matrizes – Vila Gomes

Votantes Apresentados	93
Total comparecimento	70 - 75,27%
01 - Joice Fernandes Machado	29
02 - Maria Letícia Leite - ELEITA	38
Brancos	00
Nulos	02

2. CMEI Santa Clara - Centro

Votantes Apresentados	89
Total comparecimento	70 - 78,65%
01 - Lidianair Ortiz Gervás - ELEITA	52
02 - Maria Isabel Ramon Ferreira	15
Brancos	02
Nulos	81

3. CMEI Vila Ceddy - Vila Ceddy

Votantes Apresentados	95
Total comparecimento	81 - 85,26%
01 - Silvânia Fábio de Oliveira - ELEITA	80
Brancos	00
Nulos	01

4. Escola Municipal Antônio Ferreira Rapetti - Bairro das Flores

Votantes Apresentados	139
Total comparecimento	118 - 74,31%
01 - Sônia José de Souza - ELEITA	65
02 - Sônia de Campos Vieira	12
Brancos	02
Nulos	06

5. Escola Municipal Cecília Reolon Matos - Vila Gomes

Votantes Apresentados	227
Total comparecimento	155 - 68,28%
01 - Eliane Maria Jenkev - ELEITA	141
Brancos	04
Nulos	06

6. Escola Municipal Dr. Ulysses Galvão Matos - Montelândia

Votantes Apresentados	76
Total comparecimento	54 - 71,35%
01 - Débora de Souza Pacheco - ELEITA	53
Brancos	00
Nulos	00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE C
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO N.º 79/2014

SUMÁRIO: Promulgou-se provisoriamente.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nomeando o Secretário Municipal de Obras e Transportes, protocolado sob nº 01/12/2014, de sua competência, pelo Decreto nº 79/2014.

DECRETA

Art. 1º. Faz prorrogada a validade do edital nº 001/2014, referente ao Processo Simplificado nº 1, para o período de 01/01/2015 a 30/06/2015. Vigência: 04/06/2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e regula os dispositivos que dispõem.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ÓVALDO KOVALESKI

Secretário Municipal de Obras e Transportes

Diretor de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OR
ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

LEI N.º 10.000

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, nomeando o Secretário Municipal de Obras e Transportes, protocolado sob nº 01/12/2014, de sua competência, pelo Decreto nº 79/2014.

DECRETA

Art. 1º. Dá-se publicidade às inscrições das candidatas ao cargo de Oficial de Transporte, conforme o disposto na Lei N.º 10.000.

Art. 2º. Dá-se publicidade às inscrições das candidatas ao cargo de Oficial de Transporte, conforme o disposto na Lei N.º 10.000.

Art. 3º. Dá-se publicidade às inscrições das candidatas ao cargo de Oficial de Transporte, conforme o disposto na Lei N.º 10.000.

Art. 4º. Dá-se publicidade às inscrições das candidatas ao cargo de Oficial de Transporte, conforme o disposto na Lei N.º 10.000.

Art. 5º. Dá-se publicidade às inscrições das candidatas ao cargo de Oficial de Transporte, conforme o disposto na Lei N.º 10.000.

Art. 6º. Dá-se publicidade às inscrições das candidatas ao cargo de Oficial de Transporte, conforme o disposto na Lei N.º 10.000.

Art. 7º. Dá-se publicidade às inscrições das candidatas ao cargo de Oficial de Transporte, conforme o disposto na Lei N.º 10.000.

Art. 8º. Dá-se publicidade às inscrições das candidatas ao cargo de Oficial de Transporte, conforme o disposto na Lei N.º 10.000.

Art. 9º. Dá-se publicidade às inscrições das candidatas ao cargo de Oficial de Transporte, conforme o disposto na Lei N.º 10.000.

Art. 10º. Dá-se publicidade às inscrições das candidatas ao cargo de Oficial de Transporte, conforme o disposto na Lei N.º 10.000.

Art. 11º. Dá-se publicidade às inscrições das candidatas ao cargo de Oficial de Transporte, conforme o disposto na Lei N.º 10.000.

Art. 12º. Dá-se publicidade às inscrições das candidatas ao cargo de Oficial de Transporte, conforme o disposto na Lei N.º 10.000.

Art. 13º. Dá-se publicidade às inscrições das candidatas ao cargo de Oficial de Transporte, conforme o disposto na Lei N.º 10.000.

Art. 14º. Dá-se publicidade às inscrições das candidatas ao cargo de Oficial de Transporte, conforme o disposto na Lei N.º 10.000.

Art. 15º. Dá-se publicidade às inscrições das candidatas ao cargo de Oficial de Transporte, conforme o disposto na Lei N.º 10.000.

Art. 16º. Dá-se publicidade às inscrições das candidatas ao cargo de Oficial de Transporte, conforme o disposto na Lei N.º 10.000.

Art. 17º. Dá-se publicidade às inscrições das candidatas ao cargo de Oficial de Transporte, conforme o disposto na Lei N.º 10.000.

Art. 18º. Dá-se publicidade às inscrições das candidatas ao cargo de Oficial de Transporte, conforme o disposto na Lei N.º 10.000.

Art. 19º. Dá-se publicidade às inscrições das candidatas ao cargo de Oficial de Transporte, conforme o disposto na Lei N.º 10.000.

4º É facultativo o uso, pelos que ainda os tenham, os uniformes com as inscrições antigas de cada unidade escolar do município de Lidianópolis, até o prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da vigência dessa Lei.

Art. 2º Fixados os padrões de uniformes pelo órgão responsável da educação no Município, os mesmos não poderão ser alterados caso de transcorrência de 04 (quatro) anos.

Art. 3º A Prefeitura Municipal, por meio do órgão responsável pelo caixa, fornecerá gratuitamente aos alunos: 01 (uma) jaqueta de agasalho, 02 (duas) calças de agasalho, 02 (duas) camisetas, 02 (dois) short de agasalho e 01 (uma) mochila escolar, nos primeiros meses do uso letivo.

Parágrafo único. A aquisição dos uniformes será feita em país ou responsável, mediante comprovante de matrícula, com documentação comprovativa de recebimento.

Art. 4º Em hipótese alguma será concedida exclusividade na confecção e comercialização dos uniformes escolares adotados.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de Verbas próprias consignadas ao orçamento da área de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no ano letivo imediatamente posterior à data de sua publicação.

Lidianópolis, 02 de dezembro de 2014

Celso Antônio Barbosa
Prefeito do Município de Lidianópolis

JUSTIFICATIVA DO PREFEITO QUANTO AO PROJETO DE LEI:

Parte que mais sociabiliza se desenvolve com méritos e diferenças um bem entre todo povo que a ela pertence, é educação, precisa ter prioridade e todos que nela ingressarem devem o direito de expressar criticamente, politicamente e socialmente.

É de conhecimento constar que o Município de Lidianópolis vem buscando melhorias na qualidade de educação, buscando medidas sólidas no campo do ingresso e da permanência do aluno na escola, todavia requerendo ações que possam reverberar a melhoria de baixa qualidade de aprendizagem na educação básica, o que pressupõe, a construção de estratégias de melhoria do quadro atual.

É sabido que a roupa constitui uma das mais marcantes formas de diferenciação social. Para muito é causa de vergonha, de mitigação de auto-estima e de isolamento social, contribuindo para que algumas crianças abandonem a escola.

A adoção de uniforme padrão para todos os alunos das escolas públicas de um mesmo Município, adaptado às condições climáticas locais e respeitando as preferências culturais da comunidade, elimina estereótipos que inferiorizam e discriminam as crianças oriundas de famílias de menor capacidade econômica. Trata-se, portanto, de medida de democratização do ambiente escolar, convergente com outras iniciativas, voltadas para o desenvolvimento social das famílias carentes.

Entendendo que a adoção de uso obrigatório de uniformes escolares possibilitaria beneficiar em grande a comunidade escolar.

O aspecto social que envolve o uso dos uniformes pelos alunos envolve as próprias relações sociais no contexto em que se inserem. Desta forma, o recebimento do conjunto contendo o uniforme escolar configura para muitos alunos o uso letivo lembra o aluno de seu papel de estudante, porque a simbologia de uniforme ajuda a definir a identidade, o que, a partir do momento em que o estudante se expõe com o uniforme, ele pertence a determinada classe que cultiva.

Ademais, refere a propriedade disciplina dos alunos, uma vez que sentem sua postura internalizada diferenciada, que lhes confere um papel de sujetos educandos, o que irá contribuir para a própria queda nos níveis de violência entre os alunos, já que a aprendizagem ocorre em função da sua condição financeira e social.

Também, o uso dos uniformes capilariza a uso sapegerado de alunos; ou seja, dividido em grupos, auxiliando no próprio desenvolvimento cognitivo do aluno, o qual passa a focar o trabalho na escola.

A utilização obrigatória do uniforme escolar facilita o controle, dentro da escola, de quem é aluno e quem não é, assim como facilita maior organização nas atividades extracurriculares; como passeios, por exemplo.

Quem sapegerado não pode ser dividido complementa toda a digressão já exposta, caso as ações de uniformização possam garantir o respeito particular dos alunos, já que não é só a questão da roupa que é importante, mas também o respeito ao outro, ao seu direito de existir.

Especialmente nas famílias com situação de baixafundação econômica, o respeito ao outro é fundamental, já que muitas vezes a questão da roupa é a única maneira de se distinguir de outras famílias, tornando-se um divisor social.

Disto resulta o entendimento pelo Poder Público dos preceitos constitucionais que protegem e garantem direitos fundamentais às crianças e adolescentes.

Assim:

1 - Considerando que o princípio da dignidade da pessoa humana, expressamente previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, o qual nortearia axiologicamente todo o ordenamento jurídico, a proteção ao menor, que é sempre considerar a criança e o adolescente personagens centrais do ordenamento jurídico, é uma categoria de vulnerabilidade, direitos, aqui, em especial risco popular de desenvolvimento integral, que demanda uma política de direitos humanos integral.

2 - Considerando que, de acordo com o art. 206, inciso IV, da Constituição Federal, o qual determina que o Estado será responsável pela assistência social, no princípio da igualdade de direitos, todos terão acesso a permanecendo na escola;

3 - Considerando que a lei 9394/96 - Lei do Diretório e Bases da Educação - determina em seu art. 11, inciso I, que os municípios incumbir-se-ão de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-se às políticas e planos estabelecidos da União e dos Estados;

4 - Considerando que compete ao Município de acordo com a Lei Orgânica Municipal Art. 10, inciso X, combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

É o presente Projeto de Lei para dispor sobre o uso de uniforme escolar padronizado nas escolas de Educação infantil e Ensino Fundamental do município de Lidianópolis a fim de atender o princípio da educação na busca de melhoria da qualidade na educação.

Lidianópolis, 14 de novembro de 2014

Celso Antônio Barbosa
Prefeito do Município de Lidianópolis

PROJETO DE LEI N.º 002/2014
TÍTULO: Projeto de Lei que institui o uso de uniforme escolar padronizado no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.
Capítulo I - Disposições Gerais
Art. 1º - Fica criado o Projeto de Lei N.º 002/2014, intitulado: "Projeto de Lei que institui o uso de uniforme escolar padronizado no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná".
Art. 2º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Câmara Municipal de Jardim Alegre, para elaborar, discutir e votar.
Art. 3º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Executiva Municipal de Jardim Alegre, para aprovar, assinar e promulgar.
Art. 4º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para elaborar, discutir e votar.
Art. 5º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 6º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Meio Ambiente, para elaborar, discutir e votar.
Art. 7º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para elaborar, discutir e votar.
Art. 8º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 9º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 10º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 11º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 12º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 13º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 14º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 15º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 16º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 17º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 18º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 19º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 20º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 21º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 22º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 23º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 24º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 25º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 26º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 27º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 28º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 29º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 30º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 31º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 32º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 33º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 34º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 35º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 36º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 37º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 38º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 39º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 40º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 41º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 42º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 43º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 44º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 45º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 46º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 47º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 48º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 49º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 50º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 51º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 52º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 53º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 54º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 55º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 56º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 57º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 58º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 59º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 60º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 61º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 62º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 63º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 64º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 65º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 66º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 67º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 68º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 69º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 70º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 71º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 72º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 73º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 74º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 75º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 76º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 77º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 78º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 79º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 80º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 81º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 82º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 83º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 84º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 85º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 86º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 87º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 88º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 89º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 90º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 91º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 92º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 93º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 94º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 95º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 96º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 97º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 98º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 99º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 100º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 101º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 102º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 103º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 104º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 105º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 106º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 107º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 108º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 109º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 110º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 111º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 112º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 113º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 114º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 115º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 116º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 117º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 118º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 119º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 120º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 121º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 122º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 123º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 124º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 125º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 126º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 127º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 128º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 129º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 130º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 131º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 132º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 133º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 134º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 135º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 136º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 137º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 138º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 139º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 140º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 141º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 142º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 143º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 144º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 145º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 146º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 147º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 148º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 149º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 150º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 151º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 152º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 153º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 154º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 155º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 156º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 157º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 158º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 159º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 160º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaborar, discutir e votar.
Art. 161º - O Projeto de Lei N.º 002/2014, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elabor